



ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 886/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CIRENOR

Processo Administrativo de Credenciamento Público nº 017/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **BIOMAX LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ nº 07.884.913/0001-67, empresa estabelecida na cidade de Maximiliano de Almeida/RS, na Rua José Muterlle, nº 195, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 99.890-000, sendo representada neste ato, por sua Sócia Proprietária, Sra. **DARIELI ALVES MOREIRA PRODÓCIMO**, inscrita na cédula de identidade sob o nº 1075744571 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 986.183.690-04 doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
42	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ACIDO FOLICO (VIT. B9)	R\$ 37,69
43	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,48
44	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 28,37
45	DARIELI A. M. PRODOCIMO	AMILASE	R\$ 4,24
46	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU	R\$ 6,98
47	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANDROSTENEDIONA	R\$ 21,72
48	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI ENDOMISIO IGA	R\$ 157,01
49	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI GLIADINA	R\$ 50,24
50	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI GLIADINA IGA, IGG E IGM	R\$ 47,11
51	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI HAV IGG – HEPATITE A	R\$ 34,94
52	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI HBC IGG – VÍRUS HEPATITE B	R\$ 29,29
53	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI HBC IGM – HEPATITE B	R\$ 34,94
54	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI HBE	R\$ 34,94
55	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ANTI HCV – HEPATITE C	R\$ 34,94
58	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ASLO – ANTI ESTREPTOLISINA O	R\$ 5,33
61	DARIELI A. M. PRODOCIMO	BETA HCG – GONADOTROFINA CORIONICA –	R\$ 7,73
62	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE DE GRAVIDEZ - SANGUE	
63	DARIELI A. M. PRODOCIMO	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 3,78
64	DARIELI A. M. PRODOCIMO	CA 125	R\$ 25,14
65	DARIELI A. M. PRODOCIMO	CA 15.3	R\$ 62,81
66	DARIELI A. M. PRODOCIMO	CA 19.9	R\$ 62,81
67	DARIELI A. M. PRODOCIMO	CÁLCIO – CA	R\$ 3,48
69	DARIELI A. M. PRODOCIMO	CARIÓTIPO BANDA G	R\$ 376,81
70	DARIELI A. M. PRODOCIMO	COAGULOGRAMA COMPLETO – TEMPO	R\$ 50,24
71	DARIELI A. M. PRODOCIMO	COAGULAÇÃO / SANGRAMENTO /	
72	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TROMBOPLASTINA / PROTROMBINA	
73	DARIELI A. M. PRODOCIMO	COLESTEROL HDL	R\$ 6,61
74	DARIELI A. M. PRODOCIMO	COLESTEROL LDL	R\$ 6,61
75	DARIELI A. M. PRODOCIMO	COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,48
76	DARIELI A. M. PRODOCIMO	COLINESTERASE	R\$ 6,93
77	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA	R\$ 18,84
78	DARIELI A. M. PRODOCIMO	CLASSICA (5 DOSAGENS)	
79	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 5,33
80	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 5,14
81	DARIELI A. M. PRODOCIMO	– DUKE	
82	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DETERMINACAO DE TEMPO DE	R\$ 10,87
83	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP	
84	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ATIVADA)	
85	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA	R\$ 5,14
86	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PROTROMBINA (TAP)	
87	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 5,14
88	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE 17 – ALFA –	R\$ 19,22
89	DARIELI A. M. PRODOCIMO	HIDROXIPROGESTERONA	
90	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	R\$ 57,09
91	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO	R\$ 30,94
92	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ESPECIFICO (PSA)	
93	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE BETA – 2 MICROGLOBULINA	R\$ 25,52
94	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 3,48
95	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 18,58
96	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 3,48
97	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – CPK	R\$ 6,93

92	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – FRACAO MB	R\$ 7,76
93	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	R\$ 21,19
94	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 6,93
95	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA	R\$ 29,37
96	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO – FE	R\$ 6,61
97	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,78
98	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,48
99	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE GAMA – GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 6,61
100	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,48
102	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 14,81
103	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 19,23
104	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$ 14,86
105	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 16,89
106	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 16,88
107	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 17,43
113	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 28,92
114	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 19,64
115	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 20,97
116	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – PIRUVICA (TGP)	R\$ 3,78
117	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – OXALACETICA (TGO)	R\$ 3,78
118	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS – TGL	R\$ 6,61
119	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 16,96
120	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,48
122	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM T3 – TRIIODOTIRONINA	R\$ 16,40
123	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM T4 LIVRE – TIROXINA LIVRE	R\$ 21,86
124	DARIELI A. M. PRODOCIMO	DOSAGEM VITAMINA B12	R\$ 28,72
128	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ERITROGRAMA – ERITROCITOS / HEMOGLOBINA / HEMATOCRITO	R\$ 5,14
129	DARIELI A. M. PRODOCIMO	ESTRADIOL	R\$ 19,11
131	DARIELI A. M. PRODOCIMO	FENOBARBITAL	R\$ 50,24
135	DARIELI A. M. PRODOCIMO	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,74
136	DARIELI A. M. PRODOCIMO	HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS – VSG	R\$ 5,14
137	DARIELI A. M. PRODOCIMO	IGE ESPECÍFICO GLÚTEN	R\$ 91,35
138	DARIELI A. M. PRODOCIMO	IGE ESPECÍFICO LACTOSE	R\$ 205,53
139	DARIELI A. M. PRODOCIMO	LEUCOGRAMA	R\$ 5,14
140	DARIELI A. M. PRODOCIMO	MIOGLOBINA QUANTITATIVA	R\$ 251,21
143	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VÍRUS HEPATITE B (ANTI – HBS)	R\$ 34,94
144	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI – HBE)	R\$ 34,94
146	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	R\$ 32,33
149	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 32,33
151	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 20,73
152	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMA – TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 30,83
153	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	R\$ 32,33
154	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 32,33

155	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 21,87
156	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 34,94
158	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 32,33
159	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 25,14
160	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 34,94
161	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 34,94
163	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 2,58
165	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	R\$ 3,11
166	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES) – EPF	R\$ 3,11
170	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PLAQUETAS	R\$ 5,14
171	DARIELI A. M. PRODOCIMO	POTÁSSIO – K	R\$ 3,48
172	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PROGESTERONA (DOSAGEM)	R\$ 19,22
173	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PROLACTINA – POOL (DOSAGEM)	R\$ 19,11
174	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PROTEÍNA C REATIVA – PCR	R\$ 5,33
175	DARIELI A. M. PRODOCIMO	PSA LIVRE	R\$ 37,69
177	DARIELI A. M. PRODOCIMO	SÓDIO – NA	R\$ 3,48
179	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 5,33
180	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE DIRETO DE NA TIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMBS DIRETO	R\$ 5,14
181	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE FTA – ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 18,84
182	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA	R\$ 342,56
183	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMBS INDIRETO	R\$ 5,14
185	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R\$ 66,84
186	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM	R\$ 66,84
188	DARIELI A. M. PRODOCIMO	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE	R\$ 87,93
VALOR TOTAL R\$ 3.536,99			

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.

2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.

2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

2.14. Início da Execução

2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores

Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

2.15. Forma de Execução dos Serviços

2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16. Acompanhamento e Controle

2.16.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

2.16.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.

2.16.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

2.17. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;

2.18. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.20. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.22. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

2.23. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

2.24. A contratada poderá solicitar o descredenciamento desde que o pedido seja realizado com

no mínimo 30 dias de antecedência.

2.25. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

2.26. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.

2.28. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

2.29. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

- 4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municípios, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;
- 4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;
- 4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.
- 4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;
- 4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

- 5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 5.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.
- 5.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.
- 5.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 5.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

- 6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços**

de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

8.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:

9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato;
- III. Multa;

- IV. Extinção contratual / Descredenciamento;
- V. Impedimento de licitar e contratar;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

a) Riscos Técnicos

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados;

Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

b) Riscos Operacionais

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados.

A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

c) Riscos Legais e Regulatórios

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

d) Riscos Econômico-Financeiros

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

f) Riscos de Imagem e Qualidade

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

g) Riscos Relacionados à LGPD

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

h) Riscos Ambientais e Sanitários

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

i) Riscos de Gestão Contratual

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.



15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 22 de dezembro de 2025.

Márcio Caprini
Presidente Do CIRENOR
Contratante

BIOMAX LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA
DARIELI ALVES MOREIRA PRODÓCIMO
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48